

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE TERESINA – PI, E O SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, CPF nº 183.729.373-20, e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA – PI, CNPJ03.810.471/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, MOISÉS REBOUÇAS MARQUES, CPF nº 047.274.103-97; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 07.243.280/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES, CPF 039.029.513-20, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2017 e findando em 31 de maio de 2018. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CL T.

### CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.



#### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de Junho de 2017, no valor de **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)** para o comércio em geral, inclusive nas empresas sediadas nos Shoppings (Teresina Shopping e Riverside Walk).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido que em 01 de junho de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 4,0% (quatro por cento), incidentes sobre o salário de junho de 2016, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) da hora normal.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado à Categoria Profissional, no mês do reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data-base, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2017, inclusive os que ganham acima do piso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

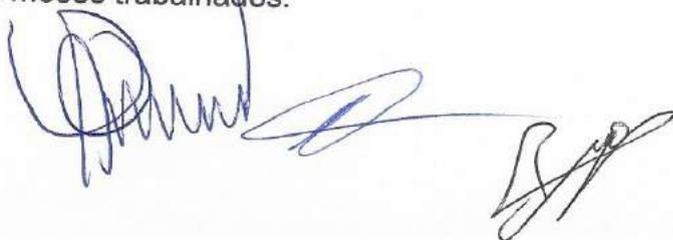
O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MINIMA AO COMISSIONISTA.**

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.**

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.**

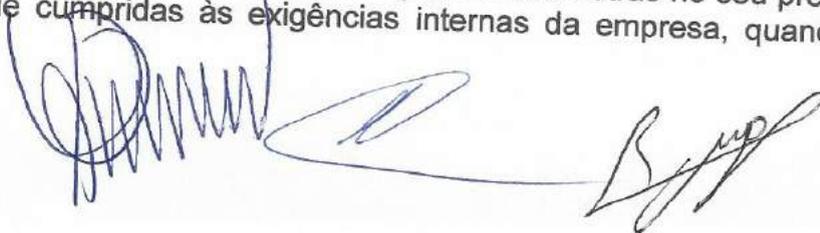
A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O funcionamento do Comercio no centro comercial com portas abertas aos sábados será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento



dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO**

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas, conforme determina o inciso VII do art. 473, da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMMISSIONISTA.**

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS**

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES.**

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA**

O Comércio de Teresina no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas encerrando as 14h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze) horas, com jornada única de 04 horas com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e sábado de aleluia, somente para as atacadistas de bebidas e



derivados de leite, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar às 18h00min horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS**

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábado na véspera dos dias das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 90% calculadas sobre as horas normais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O horário de funcionamento tanto na véspera do dia das mães, como nos dia dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO.**

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, na ultima segunda feira do mês de outubro de 2017, inclusive para as empresas sediadas nos *shoppings centers*.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL**

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.**

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

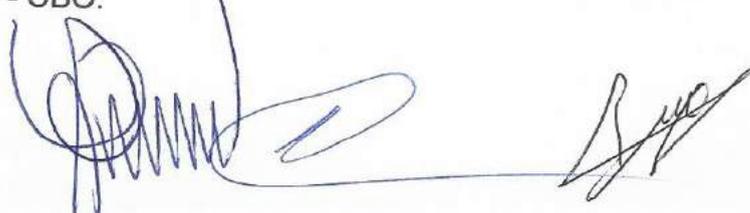
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Único-** Como as empresas fornecerão ticket alimentação para os seus empregados ficam desobrigada dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CBO**

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2017, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida até o dia 30 de agosto de 2017, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.**

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Escala de revezamento para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

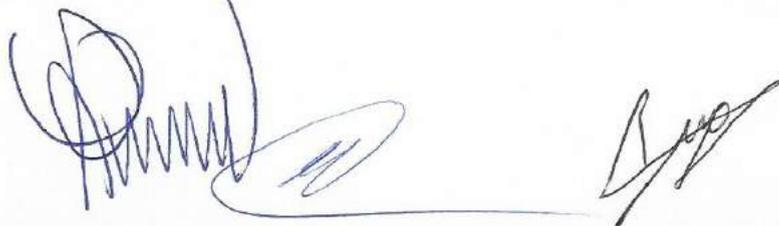
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

**PARAGRAFO QUARTO:** Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**PARAGRAFO QUINTO:** As empresas prestarão assistência jurídica as seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 9,55 (nove Reais, cinquenta e cinco centavos), num total de 26 (vinte e seis) por mês, a cada empregado.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

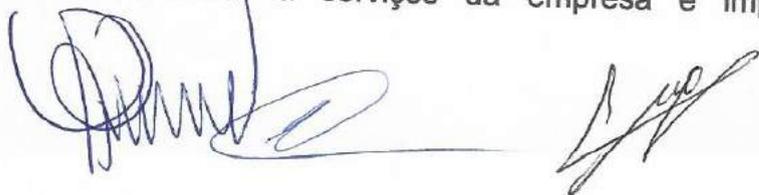
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TICKETS ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão ticket alimentação no valor de R\$ 9,55 (oito reais e vinte e cinco centavos), num total de 22 (vinte e dois) por mês, a cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ticket alimentação fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 17.09.93 (D.O. U 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado, até mesmo, porque está havendo compensação com os vales transportes necessários para o deslocamento do trabalho para casa e vice versa no descanso intrajornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Não fará jus ao ticket alimentação os empregados em férias e licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

**PARÁGRAGO TERCEIRO-** Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets alimentação as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria. Exceto quando o empregado se encontrar a serviços da empresa e impossibilitado de



comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) tickets alimentação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO:** As partes avençam que as empresas que tiverem interesse de abrir seus estabelecimentos em horários e em datas especiais, deverão firmar acordo coletivo de trabalho específico com o Sindicato da Categoria Laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana às quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultrapassar uma hora de trabalho compensada por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite ficam desobrigados de cumprirem a jornada expressa no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA TERCEIRAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.**

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2017 a 31/05/2018) em decorrência da recente promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas lojistas deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

  
Teresina – PI, 05 de julho de 2017.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE  
TERESINA PI.**

Gilberto da Paixão Fonseca

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DE TERESINA**

Moisés Rebouças Marques

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Raimundo Rebouças Marques